

Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP).

Ata nº 2- Ref. F

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020, no edifício da Paços do Concelho do Município de Tabuaço, reuniu o júri do procedimento concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, constituído por:, Helena Maria Mano Pontes Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo, que preside, e pelos Vogais Efetivos, Joaquim Vitor Bento Pereira, Técnico Superior de Torre de Moncorvo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Eduardo Correia dos Santos Dixo, Dirigente intermédio de 2º grau do Município de Torre de Moncorvo, e pelos Vogais Suplentes Ana Isabel Mendes Fonseca, Técnica Superior do Peso da Régua e Sónia Cristina Monteiro Queirós, Técnica Superior do Município do Peso da Régua, com vista ao preenchimento de 50 postos de trabalho necessários na carreira/categoria de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tabuaço, visando a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, relativo às referências F, aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

Considerando que o Aviso de Abertura do presente procedimento concursal de Regularização de Vínculos Precários, foi publicitado na página eletrónica do Município de Tabuaço, na BEP (Bolsa de Emprego Público) e em Edital nos Edifício do Paços do Concelho de Tabuaço, conforme o previsto no artigo 15.º n.º 1 da Lei 112/2017, de 29 de dezembro, em 21 de dezembro de 2018, o Júri nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua versão atualizada, procedeu à análise das mesmas. -----

2. Foram recebidas 29 candidaturas, de acordo com a seguinte lista: -----



A B
Quint

| Nome | Situação |
|--|--------------|
| Ana Catarina Pereira Carvalho Teixeira | Não Elegível |
| Ana Filipa de Carvalho Cardoso | Não Elegível |
| Ana Isabel Bárbara Rodrigues | Não Elegível |
| Ana Luísa Franco Pereira | Não Elegível |
| Ana Maria Carvalho do Vale | Não Elegível |
| Ana Rita Castro de Almeida | Não Elegível |
| Augusto José W. Antunes das Neves | Não Elegível |
| Carlos Manuel Penedo Pereira | Não Elegível |
| Carolina Vieira Ramalhete | Não Elegível |
| Catarina Alexandra Duarte Silva | Não Elegível |
| Cristiana Vieira Eliseu | Não Elegível |
| Diana Correia Díaz | Não Elegível |
| Diana Margarida Peixoto Amaral | Não Elegível |
| Diana Marisa Silva Rodrigues | Não Elegível |
| Elinice Alves Leão | Não Elegível |
| Filipe da Silva Ribeiro | Não Elegível |
| Flávia Daniela Couto Sacramento | Não Elegível |
| Joana Filipa Teixeira Moreira | Não Elegível |
| José Miguel Filipe Ferreira | Não Elegível |
| Marcela Cogo França | Não Elegível |
| Marco André Gomes Penela | Elegível |
| Marta Maria Silva Pereira Quintas | Não Elegível |
| Paulo Martinho da Silva Ferreira | Não Elegível |
| Raquel Lopes Rodrigues | Não elegível |
| Rita Isabel Parracha Canário Carneiro | Não Elegível |
| Roberta Banchieri Ortolan | Não elegível |
| Rúben Manuel Loureiro da Rocha | Não Elegível |
| Sara de Andrade Hanzouli | Não Elegível |
| Sónia Isabel da Rocha André | Não Elegível |

3. Verificados os elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a posse dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à sua admissão ou avaliação, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Relativamente à Situação definida como “Elegível” – Admitir o candidato acima identificado ao Procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários; -----

b) Relativamente à Situação definida como “Não Elegível” – Excluir os candidatos acima mencionados com fundamento na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro não sendo elegíveis por não cumprirem com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, uma vez que não exerceram as funções a concurso nos períodos referidos no mesmo preceito. -----

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata. -----

O Júri,

Presidente do Júri:



(Helena Maria Mano Pontes)

Primeiro Vogal Efetivo:



(Joaquim Vitor Bento Pereira)

Segundo Vogal Efetivo:



(José Eduardo Correia dos Santos Dixo)

